



SEI Nº 118.00598/2023-13

PROC. Nº 1100/23

PLE Nº 035/23

EMENDA Nº 000525

Inclusão de Subprojeto ou de Subatividade	
TIPO DE EMENDA PARLAMENTAR:	IMPOSITIVA <input checked="" type="checkbox"/> NÃO IMPOSITIVA <input type="checkbox"/>

DESTINO DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 07300 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		Código de Classificação Institucional e Func.: 07300.07301.14.422.0185.3976
Nº do Proj. ou Ativ.: 004333	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EMANCIPAÇÃO DA MULHER	
Descrição Executar Acolhimento Institucional Provisório (Casa Atos 29 - Abrigo) em Porto Alegre, destinadas vítimas de violência doméstica em situação de risco de morte ou grave ameaça, visando ofertar proteção integral com recursos materiais, hospedagem, alimentação, higienização e apoio psicossocial.		
Beneficiário 36.751.059/0001-69-ASSOCIAÇÃO VIVENDO ATOS 29		
GRUPOS DE DESPESA A SEREM ALOCADOS		
Código de Classificação Econômica: 33.50 Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		Valor acrescentado: 40.000
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: 1.500.001.000 0001 - RECURSO LIVRE ADM DIRETA - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		
Total:		40.000

1 - ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 02200 RESERVA DE CONTINGÊNCIA/PARLAMENTAR		Código de Classificação Institucional e Func.: 02200.02200.99.999.9999.3530
Nº do Proj. ou Ativ.: 009996	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: RESERVA PARLAMENTAR	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Código de Classificação Econômica: 99.99 Reserva De Contingência E Reserva Do Rpps		Valor retirado: 40.000
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: 1.500.001.000 0001 - RECURSO LIVRE ADM DIRETA - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		

Justificativa:

a necessidade do trabalho a ser desenvolvido, demonstrando que a criação de um espaço para esse público acabaria por contribuir demasiadamente, não somente para fazer cessar o ciclo da violência, mas para promover as vítimas o recomeço de uma vida com dignidade, onde seus direitos básicos sejam assegurados. A casa oferecerá a estrutura completa para que a mulher desfrute dos direitos básicos de moradia, alimentação e higiene. Ainda como medida principal de efetividade do trabalho e não menos importante, se encontra a atuação constante da instituição no intuito de profissionalizar estas mulheres, possibilitando a estas uma independência financeira, que lhe permita deixar uma autonomia e uma reconstrução de vida independente e distante do ciclo de violência anteriormente identificado.

NOME DO(A) VEREADOR(A):

Hamilton Sossmeier

em consonância com o limite apregoado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, que determinou que a mesma fosse de, no mínimo, 0,15% da Receita Corrente Líquida.

A tabela 8, a seguir, demonstra o cálculo deste percentual e atesta que o valor alocado cumpre tal determinação.

Tabela 8 - Demonstrativo do Cálculo da Reserva de Contingência

Especificação	R\$ mil
Receitas Correntes (I)	9.749.303
Deduções da Receita Corrente (II)	(1.052.552)
Contribuição Plano Seg. Social Servidor	(348.697)
Compensação Financeira entre Regimes Previdência	(21.807)
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	(362.828)
Dedução da Receita de Transferência Corrente	(319.220)
Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	8.696.752
Reserva de Contingência = 0,15% sobre RCL	13.045

Fonte: Proposta Orçamentária 2024.

5 ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos provenientes de emendas parlamentares tenham declaração de utilidade pública. Diante deste requisito e, com objetivo de subsidiar os vereadores, esta relação apresenta as entidades declaradas de utilidade pública pelo município de Porto Alegre, em conformidade com a Lei 2926/1966, seja por meio de lei específica, ou por meio de decreto publicado pelo Executivo Municipal, referente a parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 com o município nas áreas de educação, saúde ou assistência social.

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº5968/1987	ABAMEC SUL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANALISTAS DO MERCADO DE CAPITAIS - EXTREMO SUL
Lei nº11778/2015	ACADEMIA DE LETRAS DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº12283/2017	ACADEMIA RIO-GRANDENSE DE LETRAS
Lei nº11662/2014	AÇÃO SOCIAL DA ALIANÇA DO RIO GRANDE DO SUL - ASA/RS
Lei nº11327/2012	AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA DE IPANEMA (ASPI)
Lei nº12355/2017	AÇÃO SOCIAL DE FÉ
Lei nº6207/1988	AÇÃO SOCIAL DOM ORIONE
Lei nº3476/1971	AÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA "ASE"
Lei nº8690/2001	ACBERGS - ASSOCIAÇÃO DAS CRECHES BENEFICENTES DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº7500/1994	ACOMPAR - AÇÃO COMUNITÁRIA PAROQUIAL
Lei nº8587/2000	AERoclUBE DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº3148/1968	ALDEIA INFANTIL BRASILEIRA TIPO SOS
Lei nº3441/1970	ALDEIAS CRISTÃS S O S
Lei nº3938/1974	AMPARO DA IMACULADA CONCEIÇÃO
Lei nº6315/1988	ASILO DE AMPARO À VELHICE FAMÍLIA GUSTAVO NORDLUND
Lei nº5695/1985	ASSOCIAÇÃO "MENS SANA"
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA RESTINGA
Lei nº11435/2013	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO VIDA E SAÚDE

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº11741/2014	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VIDA CENTRO HUMANÍSTICO
Lei nº12132/2016	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DA PERIFERIA
Lei nº6626/1990	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL FILANTRÓPICA
Lei nº12172/2016	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE
Lei nº9579/2004	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BANDEJÃO POPULAR GAÚCHO
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E RECREATIVA MEU PEDACINHO DE CHÃO
Lei nº9559/2004	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMURT-AMURTEL
Lei nº3067/1967	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SENHORAS SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Lei nº6221/1988	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DESAFIO JOVEM DE PORTO ALEGRE - DEJOPA
Lei nº6268/1988	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO CENTRO INFANTIL ÉRICO VERÍSSIMO
Lei nº3504/1971	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº10719/2009	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - ACIRS
Lei nº6926/1991	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE 1858
Lei nº10003/2006	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E PROFISSIONALIZANTE SARGENTO PM CORDEIRO (ABEPROSC)
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESCOLINHA URSINHOS CARINHOSOS
Lei nº5264/1982	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FRANCISCO DE ASSIS
Lei nº10355/2008	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO - ABENSA
Lei nº5572/1985	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PUBLICAÇÕES EM CASSETES PARA CEGOS - PUCACEG
Lei nº7194/1992	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ZITA DE LUCCA
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO MARCOS
Lei nº6407/1989	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E CULTURAL
Lei nº7200/1992	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTEGRANTES DO BATALHÃO SUEZ
Lei nº4036/1975	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº3982/1975	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS VITIMAS DA TALIDOMIDA
Lei nº4314/1977	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES PÚBLICAS SECÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº11650/2014	ASSOCIAÇÃO CASA DE ACOLHIDA SÓ BEBÊ
Lei nº9174/2003	ASSOCIAÇÃO CASA MARTA E MARIA
Lei nº8176/1998	ASSOCIAÇÃO CASA MENINA DE RUA
Lei nº5103/1982	ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DO GRUPO ESCOLAR "VISCONDE DE PELOTAS"
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES ESTRELA DE BELÉM
Lei nº11219/2012	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PORTO ALEGRE
Lei nº8379/1999	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BARRO VERMELHO
Lei nº6813/1991	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAMPO DA TUCA
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PITINGA
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PRIMEIRA UNIDADE
Lei nº5411/1984	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA SÃO JOSÉ
Lei nº7318/1993	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E AMIGOS "TENENTE ARY TARRAGÔ"
Lei nº11078/2011	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES SÃO GUILHERME
Lei nº6409/1989	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO LAMI
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO NÚCLEO ESPERANÇA - ASCOMNES
Lei nº5332/1983	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PARQUE MOINHOS DE VENTO
Lei nº7081/1992	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA DAS FLORES
Lei nº8342/1999	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA VILA PLANETÁRIO
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL RUBEM BERTA - AMORB
Lei nº7173/1992	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE RESTINGA VELHA - ACOBREVE
Lei nº11588/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM PROTÁSIO ALVES

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº7172/1992	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MURIALDO - ACOMUR
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECREIO DA DIVISA
Lei nº12173/2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS DA PAULINO - ACOMUP
Lei nº7040/1992	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA PANORAMA-ASCOVIPA
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL - ACM MORRO SANTANA
Lei nº6737/1990	ASSOCIAÇÃO CRISTÓVÃO COLOMBO
Lei nº2606/1963	ASSOCIAÇÃO CRUZEIRAS DE SÃO FRANCISCO
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO CRUZEIRAS DE SÃO FRANCISCO - ESCOLA ESPECIAL PARA SURDOS FREI PACÍFICO
Lei nº12064/2016	ASSOCIAÇÃO CT - CENTRO TERAPÊUTICO
Lei nº8053/1997	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE CÔNEGO ANTÔNIO DAS MERCÊS (ASBECAM)
Lei nº10166/2007	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE ILÊ MULHER
Lei nº3280/1969	ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS UMBANDISTAS
Lei nº7296/1993	ASSOCIAÇÃO DAS MÃES AUXILIARES DA VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Lei nº8928/2002	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ESCOLINHA COMUNITÁRIA CRIANÇAS DO FUTURO
Lei nº9344/2003	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO HOMEM DO INTERIOR - ASSAHI
Lei nº11019/2010	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER - AAPECAN
Lei nº9448/2004	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD
Lei nº7557/1994	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DO SUL
Lei nº10681/2009	ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUO - ASSAM
Lei nº4404/1978	ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO SUL - A C E R G S
Lei nº8938/2002	ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE - ACELB
Lei nº4466/1978	ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº8412/1999	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº6605/1990	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº4516/1978	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA TEREZA DE JESUS
Lei nº12039/2016	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO
Lei nº4439/1978	ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO - AESUFOPE
Lei nº7779/1996	ASSOCIAÇÃO DE ESTÉTICA, COSMETOLOGIA E MAQUILAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº3372/1970	ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA
Lei nº12111/2016	ASSOCIAÇÃO DE MÃES RITA YASMIN - AMRY
Lei nº10686/2009	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA ESPERANÇA CORDEIRO
Lei nº7832/1996	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SÃO VICENTE MÁRTIR
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA TECNOLÓGICA
Lei nº5684/1985	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DIVINA PROVIDÊNCIA
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO GRANDE CAMPO NOVO
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM IPIRANGA
Lei nº11356/2012	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NÚCLEO PRISMA E ARREDORES
Lei nº7295/1993	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AMOR REAL - AMARE
Lei nº7248/1993	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SÃO JOSÉ
Lei nº8937/2002	ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA A MENINOS E MENINAS - CENEAMM -1º DE MAIO
Lei nº10670/2009	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CENTRO ABRIGADO ZONA NORTE - APACAZON
Lei nº7826/1996	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CENTRO ABRIGADO ZONA NORTE - APACAZON
Lei nº6902/1991	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CENTRO INFANTIL MÍRIAM SILVEIRA LUZARDO
Lei nº3950/1974	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO ALEGRE

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº8557/2000	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MÃES DA VILA NOVA BRASÍLIA
Lei nº12075/2016	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, JOVENS E ADULTOS ESPECIAIS - SER E TER
Lei nº6617/1990	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E AMIGOS DO COPA
Lei nº8211/1998	ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO-PALATAIS DO RIO GRANDE DO SUL - APOFIRGS
Lei nº4745/1980	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
Lei nº6835/1991	ASSOCIAÇÃO DE RECUPERANDOS DOS DEFICIENTES
Lei nº13284/2022	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL BRAZIL FOOTBALL CLUB
Lei nº11805/2015	ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº10679/2009	ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO E DA SOLIDARIEDADE - AVESOL
Lei nº5327/1983	ASSOCIAÇÃO DOS ADMINISTRADORES ESCOLARES DO RIO GRANDE DO SUL - ADERGS
Lei nº10886/2010	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA HEMATOLOGIA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HEMOAMIGOS
Lei nº13238/2022	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERREIRA DA TRIBO DE ATUADORES ÓI NÓIS AQUI
Lei nº5643/1985	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO 4º DISTRITO
Lei nº11804/2015	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ARQUIVO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº4325/1977	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO JARDIM BARÃO DO CAHY
Lei nº8265/1998	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DE ARTE DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº11606/2014	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DE HISTÓRIA DA MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº10887/2010	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PROJETO ABRINDO HORIZONTES
Lei nº10189/2007	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO MENINO DEUS - ASSAMED
Lei nº11700/2014	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS, PARENTES E PORTADORES DE ATAXIAS DOMINANTES (AAPPAD)
Lei nº12081/2016	ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS/EXTREMO SUL (APIMEC-SUL)

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº6402/1989	ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº13483/2023	ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHADORES DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº5398/1984	ASSOCIAÇÃO DOS COMISSÁRIOS DE POLÍCIA DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº11777/2015	ASSOCIAÇÃO DOS COMPONENTES DA BANDA MARCIAL SÃO JOÃO - ACOBAN
Lei nº5171/1982	ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDÊS DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº4441/1978	ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº5528/1984	ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS DO BRASIL - ADVB/RS
Lei nº5324/1983	ASSOCIAÇÃO DOS ESPECIALIZADOS EM EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
Lei nº3990/1975	ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO INSTITUO DE EDUCAÇÃO GENERAL FLORES DA CUNHA
Lei nº8483/2000	ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DO DOWN - AFAD
Lei nº3434/1970	ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº12166/2016	ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS SUL RIOGRANDENSES
Lei nº4216/1976	ASSOCIAÇÃO DOS FESTIVAIS DE COROS DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº5768/1986	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA-AFUSA
Lei nº7197/1992	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ANTIGA VILA DIVINÉIA
Lei nº10006/2006	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CEFER DOIS
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA DAS PERAS
Lei nº5322/1983	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA CRUZEIRO DO SUL
Lei nº7022/1992	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DO RESPEITO
Lei nº7091/1992	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MATO GROSSO
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MINUANO
Lei nº7137/1992	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NAZARÉ
Lei nº7270/1993	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NOSSA SENHORA DO BRASIL

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº9485/2004	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NOVA ESPERANÇA
Lei nº12364/2017	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA PARQUE SANTA ANITA
Lei nº6420/1989	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA RESTINGA - AMOVIR
Lei nº7764/1996	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA TRONCO-NEVES E ARREDORES
Lei nº11570/2014	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS VILAS ELIZABETH E PARQUE (AMVEP)
Lei nº6600/1990	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BECO DO ADELAR
Lei nº10507/2008	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VALE DOS CANUDOS
Lei nº6613/1990	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO CAMPO NOVO
Lei nº5267/1983	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO PASSO DAS PEDRAS - AMAPP
Lei nº3291/1969	ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº11832/2015	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA CRECHE COMUNITÁRIA MÃEZINHA DO CÉU
Lei nº5527/1984	ASSOCIAÇÃO DOS PREVIDENCIÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS - APRESUL
Lei nº10555/2008	ASSOCIAÇÃO DOS RENAIIS DO RIO GRANDE DO SUL - PRÓ-RIM
Lei nº4119/1976	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS CIVIS DO BRASIL DELEGACIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº11842/2015	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL - ASJ
Lei nº4215/1976	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Lei nº3525/1971	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº11571/2014	ASSOCIAÇÃO DOS SUPERVISORES DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ASSERS)
Lei nº6059/1987	ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº7251/1993	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL RECANTO DA ALEGRIA
Lei nº7242/1993	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE CONCÓRDIA
Lei nº10011/2006	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE EMANUEL
Lei nº3946/1974	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SOLIDARISMO

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº9343/2003	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAES - AEVM
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO ESCOLAR DESENVOLVENDO O SABER
Lei nº7866/1996	ASSOCIAÇÃO ESCOTEIRA ISAAC BAULER
Lei nº13588/2023	ASSOCIAÇÃO ESPORTE +
Lei nº11776/2015	ASSOCIAÇÃO ESTRELA GAÚCHA
Lei nº3709/1972	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA DE CARIDADE - AELCA
Lei nº10237/2007	ASSOCIAÇÃO FAMÍLIAS EM SOLIDARIEDADE - AFASO
Lei nº11221/2012	ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SANTA MARIA DA PROVIDÊNCIA (AFISMAP)
Lei nº11720/2014	ASSOCIAÇÃO FILHOS NASCIDOS DO CORAÇÃO - AFINCO
Lei nº11973/2015	ASSOCIAÇÃO GAÚCHA AMIGOS DO CIRCO
Lei nº8635/2000	ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE ASSISTÊNCIA À MUCOVISCIDOSE - AGAM
Lei nº11159/2011	ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE CULTURA MUSICAL
Lei nº10554/2008	ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE FAMILIARES DE PACIENTES ESQUIZOFRÊNICOS - AGAFAPE
Lei nº6608/1990	ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE OSTOMIZADOS (AGO)
Lei nº11729/2014	ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE PROFESSORES TÉCNICOS DE ENSINO AGRÍCOLA (AGPTEA)
Lei nº6455/1989	ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - AGAPAN
Lei nº8734/2001	ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS PORTADORES DE ESCLEROSE MÚLTIPLA - AGAPEM
Lei nº13479/2023	ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS TRABALHADORES DA SAÚDE (AGTS/RS)
Lei nº10084/2006	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
Lei nº9253/2003	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA
Lei nº5321/1983	ASSOCIAÇÃO INFANTIL PÉ DE PILÃO
Lei nº8043/1997	ASSOCIAÇÃO INSTRUÇÃO, EDUCAÇÃO E CARIDADE
Lei nº9110/2003	ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA - CENTRO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO INTEGRAÇÃO DOS ANJOS
Lei nº13484/2023	ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA SÃO BOAVENTURA – CASA FONTE COLOMBO
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO MADRE TERESA DE JESUS
Lei nº13127/2022	ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL - AMRIGS
Lei nº8725/2001	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO MULHERES TRABALHADORAS DOMÉSTICAS UNIDAS DA CONCEIÇÃO
Decreto nº 22078/2023	ASSOCIAÇÃO MURIALDINAS DE SÃO JOSÉ - CENTRO INFANTO JUVENIL MONTEIRO LOBATO
Lei nº6784/1991	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ÍNDIO - ANAÍ
Lei nº12284/2017	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA E INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR - ANDICOM
Lei nº7011/1992	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS VETERANOS DA FEB
Lei nº10212/2007	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
Lei nº3349/1969	ASSOCIAÇÃO PORTO-ALEGRENSE DE CIDADÃS
Lei nº11042/2011	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
Lei nº6465/1989	ASSOCIAÇÃO PRÓ-EDITORAÇÃO À SEGURANÇA PÚBLICA
Lei nº5343/1983	ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº7637/1995	ASSOCIAÇÃO PRÓ-MÚSICA DE PORTO ALEGRE
Lei nº4208/1976	ASSOCIAÇÃO PRÓ-REABILITAÇÃO DE EXCEPCIONAIS LAR FELIZ - APRELAF
Lei nº12843/2021	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E BENEFICIENTE DAS ESPOSAS DOS POLICIAIS MILITARES E POLICIAIS FEMININAS DO NÍVEL MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL - AESPPOM/RS
Lei nº12857/2021	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL SPORT VIDA
Lei nº11984/2015	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA DO RGS - ARELA-RS
Lei nº7315/1993	ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO TEMPLO NOSSA SENHORA DAS DORES - ARTE
Lei nº4380/1977	ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE DE PROPAGANDA

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº4578/1979	ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE DO PARALÍTICOS E AMPUTADOS - ARPA
Lei nº7425/1994	ASSOCIAÇÃO SATÉLITE-PRONTIDÃO
Lei nº7981/1997	ASSOCIAÇÃO SERVOS DA CARIDADE
Lei nº7600/1995	ASSOCIAÇÃO SOLAR DO PROFESSOR GAÚCHO
Lei nº4319/1977	ASSOCIAÇÃO SUL RIO-GRANDENSE DOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE
Lei nº10354/2008	ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
Lei nº11898/2015	ASSOCIAÇÃO SUL-RIOGRANDENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE - SOFTSUL
Lei nº3174/1968	ASSOCIAÇÃO SUL-RIO-GRANDENSE DE COMBATE AO CÂNCER
Lei nº12038/2016	ASSOCIAÇÃO TERRA LIVRE - RS
Lei nº13370/2023	ASSOCIAÇÃO VIVENDO ATOS 29
Lei nº8009/1997	ASSOCIAZIONE CULTURALE ITALIANA DEL RIO GRANDE DO SUL - ACIRS
Lei nº13336/2022	ASSOCIAÇÃO ESPAÇO FAMÍLIA MONT'SERRAT
Lei nº12082/2016	ASSISTÊNCIA SOCIAL DA TRISTEZA
Lei nº5526/1984	AUGUSTA LOJA MAÇÔNICA "FRANCISCO VALDOMIRO LORENZ"
Lei nº4781/1980	AUGUSTA LOJA MAÇÔNICA "MINERVA"
Lei nº5580/1985	AUGUSTA LOJA MAÇÔNICA PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO - INSTITUTO HISTÓRICO DA MAÇONARIA DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº7979/1997	BASE EMANENTE DO EVANGELHO DO REINO DE DEUS DO RIO GRANDE DO SUL (EVRED/RS)
Lei nº5998/1987	BOLSA DE MERCADORIAS DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº5172/1982	CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MILITARES - CASOMI
Lei nº10731/2009	CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASIL-ALEMANHA
Decreto nº 22078/2023	CASA COMUNITÁRIA ESTRELA MÁGICA
Lei nº12150/2016	CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE PORTO ALEGRE

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº11325/2012	CASA DA CRIANÇA ALGODÃO DOCE
Lei nº7530/1994	CASA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA
Lei nº12037/2016	CASA DE PASSAGEM VIVA COM ESPERANÇA
Lei nº5213/1982	CASA DO EXCEPCIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA
Lei nº6205/1988	CASA DO MENINO JESUS DE PRAGA
Lei nº7423/1994	CASA DO RÁDIO AMADOR GAÚCHO
Lei nº6267/1988	CASA SÃO VICENTE DE PAULO
Lei nº8749/2001	CENTRAL DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO - CENOE
Lei nº12841/2021	CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS DO RIO GRANDE DO SUL - CUFA - RS
Lei nº6564/1990	CENTRO ARQUIDIOCESANO DE PROMOÇÃO À EMPREGADA DOMÉSTICA
Lei nº12332/2017	CENTRO ASSISTENCIAL PAZ (CAPAZ)
Lei nº12895/2021	CENTRO COMUNITÁRIO COINMA
Lei nº7342/1993	CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA ORFANOTRÓFIO I
Lei nº5787/1986	CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA SÃO BORJA
Lei nº7473/1994	CENTRO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE TRISTEZA, PEDRA REDONDA, VILAS CONCEIÇÃO E ASSUNÇÃO
Lei nº10944/2010	CENTRO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL (CCE)
Lei nº10473/2008	CENTRO COMUNITÁRIO JARDIM RENASCENÇA - CECOJARE
Decreto nº 22078/2023	CENTRO COMUNITÁRIO QUINTA DO PORTAL
Lei nº7672/1995	CENTRO COMUNITÁRIO UNIÃO DOS MORADORES DO CAMPO NOVO
Lei nº7175/1992	CENTRO COMUNITÁRIO VILA ALTO EREXIM
Lei nº7623/1995	CENTRO CULTURAL BRASIL-ESPANHA
Lei nº10896/2010	CENTRO CULTURAL JAMES KULISZ - CEJAK

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Decreto nº 22078/2023	CENTRO CULTURAL MARLI MEDEIROS
Lei nº9615/2004	CENTRO CULTURAL NOVA ACRÓPOLE DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº7338/1993	CENTRO DE APOIO A ATIVIDADES ECONÔMICAS E INFORMAIS "ANA TERRA" - CAT
Lei nº11631/2014	CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO MORRO DA CRUZ
Lei nº10163/2007	CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CEA
Decreto nº 22078/2023	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL A CAMINHO DO SOL
Lei nº9086/2003	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CATARINA
Lei nº5425/1984	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CIE-E-RS
Lei nº13199/2022	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE REDES SOCIAIS E CULTURAS LOCAIS - CIRANDAR
Lei nº10984/2010	CENTRO DE PREVENÇÃO E INTERVENÇÃO NAS PSICOSES
Lei nº3119/1967	CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PORTO ALEGRE - CEREPAL
Lei nº3415/1970	CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA
Lei nº10139/2007	CENTRO DE REABILITAÇÃO VITA
Lei nº11686/2014	CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL DO DEPENDENTE QUÍMICO NOVOS HORIZONTES CNH
Lei nº11605/2014	CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMINHOS DO PAMPA
Lei nº8672/2000	CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS INHANDUÍ
Lei nº13319/2022	CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RAÍZES DO SUL
Lei nº7671/1995	CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RODA DE CHIMARRÃO
Lei nº5736/1986	CENTRO DE UMBANDA PAI TOMÁSIO
Lei nº6606/1990	CENTRO EDUCACIONAL DO EXCEPCIONAL - CEEX - "POSSO VIVER"
Decreto nº 22078/2023	CENTRO EDUCACIONAL E SOCIO-CULTURAL PRIMEIROS PASSOS
Lei nº2953/1966	CENTRO ESOTÉRICO VIVEKANANDA
Lei nº11379/2012	CENTRO ESPORTIVO, CULTURAL E ASSISTENCIAL DA VILA DO CAMPINHO (CECAVIC)

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº3404/1970	CENTRO EVANGÉLICO UNIVERSITÁRIO DE PORTO ALEGRE
Lei nº4427/1978	CENTRO EVANGELISTA DE PORTO ALEGRE - CRUZADA DE CRISTO
Lei nº3816/1973	CENTRO FRANCO BRASILEIRO ALIANÇA FRANCESA
Lei nº7782/1996	CENTRO INFANTIL JUVENIL MONTEIRO LOBATO
Lei nº9257/2003	CENTRO INFANTIL RENASCER DA ESPERANÇA
Lei nº3527/1971	CENTRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE PROMOÇÕES COMUNITÁRIAS
Decreto nº 22078/2023	CENTRO RENASCER DA ESPERANÇA
Lei nº9087/2003	CENTRO SOCIAL "O SAMARITANO" - CESOS
Lei nº3028/1967	CENTRO SOCIAL FREDERICO OZANAM
Lei nº10957/2010	CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA CRECHE TIA GESSI
Lei nº7445/1994	CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR ALBERTO PASQUALINI
Lei nº7206/1992	CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU ANTÃO DE FARIA
Lei nº6935/1991	CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU NAÇÕES UNIDAS
Lei nº4900/1981	CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU IRMÃO PEDRO
Lei nº4977/1981	CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO ESTADUAL JÚLIO DE CASTILHOS
Lei nº4925/1981	CÍRCULO DE PESQUISAS LITERÁRIAS - CIPEL
Lei nº6406/1989	CÍRCULO OPERÁRIO PORTO ALEGRENSE
Lei nº7647/1995	CÍRCULO OPERÁRIO PORTO-ALEGRENSE
Lei nº10138/2007	CLÍNICA ESPERANÇA DE AMPARO À CRIANÇA - CEACRI
Lei nº10082/2006	CLÍNICA PÚBLICA SER - GRUPO DE ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL E CONDUTA TÍPICA
Lei nº12063/2016	CLIFE - ASSOCIAÇÃO CLÍNICA PSICOPEDAGÓGICA ESPECIALIZADA
Lei nº3205/1968	CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº6103/1988	CLUBE DE MÃES DA POLÍCIA CIVIL
Lei nº8378/1999	CLUBE DE MÃES DA VILA UNIÃO
Lei nº6950/1991	CLUBE DE MÃES E PAIS BEM ME QUER
Lei nº10476/2008	CLUBE DE MÃES E PAIS SANTA CATARINA
Decreto nº 22078/2023	CLUBE DE MÃES IDALINA VARGAS
Lei nº6982/1991	CLUBE DE MÃES JARDIM CASCATA
Lei nº5642/1985	CLUBE DE MÃES JARDIM JOCKEY CLUB
Lei nº7267/1993	CLUBE DE MÃES JOANA D`ARC DO MORRO ALTO
Lei nº8166/1998	CLUBE DE MÃES LEGIONÁRIAS DO TRABALHO
Decreto nº 22078/2023	CLUBE DE MÃES MARGARIDA ALVES
Lei nº7139/1992	CLUBE DE MÃES MENINO JESUS
Lei nº7083/1992	CLUBE DE MÃES MENINO JESUS DE PRAGA
Lei nº7191/1992	CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA APARECIDA
Lei nº7225/1993	CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA PAZ
Lei nº7042/1992	CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Decreto nº 22078/2023	CLUBE DE MÃES NOVO MUNDO
Decreto nº 22078/2023	CLUBE DE MÃES RUBEM BERTA II
Lei nº6279/1988	CLUBE DE MÃES SANTA BÁRBARA
Lei nº7041/1992	CLUBE DE MÃES SANTA ROSA
Lei nº4588/1979	CLUBE DE MÃES VILA ASSUNÇÃO
Lei nº6983/1991	CLUBE DE MÃES VILA NOVA
Decreto nº 22078/2023	CLUBE DE PAIS E MÃES CONSTRUINDO O AMANHÃ
Lei nº4863/1980	CLUBE DE PATINADORES TANGARÁS

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº4038/1975	CLUBE DO PROFESSOR GAÚCHO
Lei nº6225/1988	CLUBE DOS PARAPLÉGICOS DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº3143/1968	CLUBE SOROPTIMISTA DE PORTO ALEGRE
Lei nº4049/1975	COLÉGIO AMERICANO
Lei nº3373/1970	COLÉGIO SÃO MANOEL
Lei nº13569/2023	COLETIVO FEMININO PLURAL (CFP)
Lei nº11268/2012	COLÔNIA DE PESCADORES Z-5 ERNESTO ALVES
Lei nº10362/2008	COMITÊ GAÚCHO DE AÇÃO DA CIDADANIA
Lei nº7174/1992	COMUNIDADE CATÓLICA SÃO CRISTÓVÃO
Lei nº4024/1975	COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE
Lei nº4275/1977	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DA PAZ
Lei nº12311/2017	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUAYTHAI TRADICIONAL - CBMTT
Lei nº6422/1989	CONGREGAÇÃO BENEFICENTE IKEBANA
Lei nº6314/1988	CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SERVAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO DA VIRGEM MARIA
Lei nº6625/1990	CONGREGAÇÃO DE SANTA BARBARA
Lei nº9088/2003	CONGREGAÇÃO DO APOSTOLADO CATÓLICO - IRMÃS PALOTINAS
Lei nº5466/1984	CONJUNTO DE CÂMARA DE PORTO ALEGRE
Lei nº11742/2014	CONSELHO DA COMUNIDADE PARA ASSISTÊNCIA AOS APENADOS DAS CASAS PRISIONAIS PERTENCENTES ÀS JURISDIÇÕES DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE PORTO ALEGRE
Lei nº11833/2015	CONSELHO GERAL DE CLUBES DE MÃES
Lei nº7609/1995	CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Lei nº8591/2000	CRECHE BALÃO MÁGICO

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Decreto nº 22078/2023	CRECHE COMUNITÁRIA MEU NENÊ
Lei nº12410/2018	CRECHE RECANTO DA CRIANÇA FELIZ
Decreto nº 22078/2023	CRECHE RENASCER VILA AMÉRICA
Lei nº7240/1993	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, FILIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº12798/2021	CTG PORTEIRA DA RESTINGA
Lei nº7758/1996	DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS - DIEESE
Lei nº10088/2006	DEVOÇÃO DE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES
Lei nº10155/2007	ENTIDADE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DA SALVAÇÃO - APROSES
Lei nº7867/1996	ENTIDADE COMUNITÁRIA ISRAELITA BRASILEIRA - ECIBRAS
Lei nº5810/1986	ENTIDADE GRUPAL - GRUPO DE PACIENTES ARTRÍTICOS DE PORTO ALEGRE
Lei nº11164/2011	ENTIDADE RECICLANDO A CIDADANIA EM REDE INTERDISCIPLINAR (REDECRIAR)
Lei nº3713/1972	ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE PORTO ALEGRE
Lei nº12065/2016	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DOCE
Decreto nº 22078/2023	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TRENZINHO DA ALEGRIA
Lei nº6941/1991	ESCOLA DE SAMBA ESTAÇÃO PRIMEIRA DA FIGUEIRA
Lei nº7830/1996	ESCOLA MARIA GORETTI - 1º GRAU
Lei nº10678/2009	ESCOLINHA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DOS PIÁS
Lei nº6096/1988	ESPORTE CLUBE CRUZEIRO
Lei nº5644/1985	ESPORTE CLUBE SÃO JOSÉ
Lei nº6356/1989	ESTÂNCIA DA POESIA CRIOULA
Lei nº6220/1988	FEDERAÇÃO DA RELIGIÃO AFRO-BRASILEIRA
Lei nº8678/2000	FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº6206/1988	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº3513/1971	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES ISRAELITAS BRASILEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº13237/2022	FEDERAÇÃO DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES, IGREJAS E MINISTROS EVANGÉLICOS DO BRASIL - FAAIMEB
Lei nº3213/1968	FEDERAÇÃO DOS AEROCLUBES DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº7802/1996	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº3392/1970	FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL
Lei nº13615/2023	FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS
Lei nº4003/1975	FEDERAÇÃO RIO-GRANDENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE AMIGOS DE BAIROS
Lei nº11772/2015	FEDERAÇÃO RIOGRANDENSE DE CAPOEIRA - FERGS
Lei nº8796/2001	FEDERAÇÃO RIOGRANDENSE DE ENTIDADES DE DEFICIENTES FÍSICOS (FREDEF)
Lei nº5590/1985	FRATERNIDADE CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES
Lei nº10980/2010	FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL (FCD - RS)
Lei nº4999/1981	FRATERNIDADE CRISTÃ-ESPÍRITA
Lei nº5086/1982	FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO
Lei nº12826/2021	FUNDAÇÃO BICHOTERAPIA
Lei nº9089/2003	FUNDAÇÃO CENTRAL SUL-AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO DE DROGAS ANTI-CÂNCER - SOAD
Lei nº7508/1994	FUNDAÇÃO DE ACONSELHAMENTO PSICOSSOMÁTICO PADRE PIO FORGIONE - FAPP
Lei nº9431/2004	FUNDAÇÃO DE APOIO AO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FAESP
Lei nº5827/1986	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO DE DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA - FADEM
Lei nº10145/2007	FUNDAÇÃO DE PAIS PRÓ-SAÚDE MENTAL INFANTIL - FUPASMI
Lei nº9109/2003	FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ESTUDO EM TRAUMATO-ORTOPEDIA MANUEL PESSANHA QUINTANILHA - ERGUM
Lei nº8302/1999	FUNDAÇÃO DE RADIOTERAPIA DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº8177/1998	FUNDAÇÃO DE RADIOTERAPIA DO RIO GRANDE DO SUL

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº8302/1999	FUNDAÇÃO DE RADIOTERAPIA DO RS
Lei nº2952/1966	FUNDAÇÃO DIOCESANA "O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO
Lei nº11642/2014	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E EDITORIAL UNIVERSALISTA (FEEU)
Lei nº3475/1971	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII
Lei nº3811/1973	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LANDELL DE MOURA
Lei nº10575/2008	FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS - FEENG
Lei nº7275/1993	FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lei nº7228/1993	FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº10733/2009	FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL - SUB-REGIONAL RIO GRANDE DO SUL
Lei nº7341/1993	FUNDAÇÃO GAIA
Lei nº7596/1995	FUNDAÇÃO GAÚCHA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA - FUGARE
Lei nº7541/1994	FUNDAÇÃO IOCHPE
Lei nº5929/1987	FUNDAÇÃO IRMÃO JOSÉ OTÃO
Lei nº11181/2011	FUNDAÇÃO ISRAELITA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA KADIMA - FUNDAÇÃO KADIMA
Lei nº4440/1978	FUNDAÇÃO JOAQUIM OLIVEIRA
Lei nº7902/1996	FUNDAÇÃO LEONÍSTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DISTRITO L-8
Lei nº11438/2013	FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA
Lei nº6185/1988	FUNDAÇÃO MAÇÔNICA EDUCACIONAL
Lei nº6401/1989	FUNDAÇÃO MAURÍCIO SIROTSKY SOBRINHO
Lei nº8277/1999	FUNDAÇÃO MOAB CALDAS DE UMBANDA E AFRICANISMO
Lei nº5801/1986	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA JUVENTUDE RURAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDAJUR
Lei nº7241/1993	FUNDAÇÃO PASTORAL INTER MIRÍFICA

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº10052/2006	FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR
Lei nº6210/1988	FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA
Lei nº7199/1992	FUNDAÇÃO SAINT PASTOUS
Lei nº12077/2016	FUNDAÇÃO SÃO JOÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei nº10140/2007	FUNDAÇÃO SOL PARA RECONSTRUÇÃO SOCIAL
Decreto nº 22078/2023	FUNDAÇÃO SOLIDARIEDADE
Lei nº13556/2023	FUNDAÇÃO TÊNIS
Lei nº9178/2003	FUNDAÇÃO THIAGO DE MORAES GONZAGA
Lei nº4301/1977	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE - EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC
Lei nº3405/1970	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
Lei nº3474/1970	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ENDOCRINOLOGIA E FERTILIDADE (FEUFE)
Lei nº4142/1976	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE TRANSPLANTE RENAL
Lei nº7029/1992	FUNDAÇÃO ZAMPROGNA
Lei nº6812/1991	GRANDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SENHORAS DO GRANDE ORIENTE DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº4585/1979	GRANDE FRATERNIDADE UNIVERSAL
Lei nº7413/1994	GRANDE LOJA DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº13586/2023	GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº5946/1987	GRANDE ORIENTE DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUIÇÃO MAÇÔNICA
Lei nº8042/1997	GRANDE ORIENTE ESTADUAL SUL RIO-GRANDENSE - GOESUL
Lei nº7351/1993	GRÊMIO BENEFICENTE ANTÔNIO MENDES FILHO DOS CABOS E SOLDADOS DA BRIGADA MILITAR - ABAMF
Lei nº5791/1986	GRÊMIO BENEFICENTE DE INATIVOS DA BRIGADA MILITAR
Lei nº12382/2018	GRÊMIO BENEFICENTE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS 7 DE SETEMBRO

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº4582/1979	GRÊMIO FUTEBOL PORTO ALEGRENSE
Lei nº9629/2004	GRÊMIO LITERÁRIO CASTRO ALVES
Lei nº7106/1992	GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO
Lei nº13566/2023	GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO SOCIAL BENEFICENTE CULTURAL ESCOLA DE SAMBA FILHOS DE MARIA
Lei nº7272/1993	GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO DA AIDS, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, GAPA-RS
Lei nº4511/1978	GRUPO DE ESTUDOS SOBRE O ENSINO DA MATEMÁTICA DE PORTO ALEGRE - GEEMPA
Lei nº10954/2010	GRUPO ESCOTEIRO ARNO FRIEDRICH
Lei nº11548/2014	GRUPO ESCOTEIRO LÍDIA MOSCHETTI - GELMO
Lei nº13460/2023	GRUPO ESCOTEIRO TUPÃ-CI
Lei nº6316/1988	GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO XAVIER
Lei nº5265/1982	GRUPO LIBERTAÇÃO
Lei nº4383/1977	IGREJA EVANGÉLICA TODOS BENVINDOS EM NOME DE JESUS
Lei nº4731/1980	INSPETORIA NOSSA SENHORA APARECIDA
Lei nº10888/2010	INSPETORIA SALESIANA SÃO PIO X - LAR DOM BOSCO
Lei nº10981/2010	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL RIOGRANDENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Decreto nº 22078/2023	INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDAÇO DE GENTE
Lei nº11439/2013	INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE MARIA DE NAZARÉ (IEIMAN)
Lei nº3503/1971	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU
Decreto nº 22078/2023	INSTITUIÇÃO VÓ ANA
Lei nº13585/2023	INSTITUTO ATLAS BIOSOCIAL
Lei nº3730/1972	INSTITUTO BENEFICENTE DE AMPARO À CRIANÇA E À MÃE ABANDONADA "CASA DA VOLTA AO CAMPO"
Lei nº4032/1975	INSTITUTO BENEFICENTE E EDUCACIONAL VICENTE PALLOTI
Lei nº3523/1971	INSTITUTO CULTURAL BRASILEIRO-ALEMÃO

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº6634/1990	INSTITUTO CULTURAL MARC CHAGALL
Lei nº5698/1985	INSTITUTO CULTURAL PORTUGUÊS - CENTRO LUSO-BRASILEIRO DE ESTUDO E PESQUISA
Lei nº11079/2011	INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Decreto nº 22078/2023	INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS/CENTRO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CPCA- ORQUESTRA VILLA LOBOS
Lei nº9114/2003	INSTITUTO DA CRIANÇA COM DIABETES DO RIO GRANDE DO SUL - ICDRS
Lei nº8062/1997	INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº7043/1992	INSTITUTO DAS FILHAS DE MARIA IMACULADA
Lei nº7868/1996	INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE
Lei nº4274/1977	INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL - INAMEX
Lei nº4340/1977	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A INFÂNCIA
Lei nº7907/1996	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL (IDC)
Lei nº7616/1995	INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL
Lei nº9198/2003	INSTITUTO DO EXCEPCIONAL
Lei nº10053/2006	INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Decreto nº 22078/2023	INSTITUTO ESPÍRITA DIAS DA CRUZ
Lei nº4015/1975	INSTITUTO ESPÍRITA IRMÃOS DE BOA VONTADE
Lei nº10240/2007	INSTITUTO GENEALÓGICO DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº11875/2015	INSTITUTO GERAÇÃO TRICOLOR (IGT)
Lei nº13487/2023	INSTITUTO III MILÊNIO CONSULTORIA, INSTITUCIONALIZAÇÃO E PROJETOS.
Lei nº7456/1994	INSTITUTO JOSÉ ARTIGAS - PRÓ-INTEGRAÇÃO CULTURAL BRASIL-URUGUAI
Lei nº11687/2014	INSTITUTO LOJAS RENNER
Lei nº3743/1972	INSTITUTO MARIA AUXILIADORA

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº10238/2007	INSTITUTO MARIA GALBUSERA
Lei nº6391/1989	INSTITUTO MARIA IMACULADA
Lei nº7176/1992	INSTITUTO MARIO MARTINS
Lei nº11158/2011	INSTITUTO NACIONAL DA PRÓSTATA (INPRÓS)
Lei nº12397/2018	INSTITUTO PASSOS
Lei nº11004/2010	INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA
Lei nº9108/2003	INSTITUTO POPULAR DE ARTE-EDUCAÇÃO - IPDAE
Lei nº3125/1967	INSTITUTO PORTO ALEGRE (IPA)
Lei nº11876/2015	INSTITUTO PRÓ-SAÚDE (IPS)
Lei nº9652/2004	INSTITUTO RECRIAR
Lei nº11132/2011	INSTITUTO SANMARTIN
Lei nº13503/2023	INSTITUTO SOCIAL CRÊSER (ICRÊSER)
Lei nº10211/2007	INSTITUTO SOCIOCULTURAL SOARTE
Lei nº5825/1986	INSTITUTO SUL BRASILEIRO DA FAMÍLIA - ISBRAE
Lei nº11502/2013	INSTITUTO URBIS PORTO ALEGRE - CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR
Lei nº3472/1970	INSTITUTO VOCACIONAL LUTERANO - N/C
Lei nº3473/1970	JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº4168/1976	JUVENTUDE UNIVERSITÁRIA CATÓLICA CASA 7
Lei nº8153/1998	KINDER PHYSIOGLOBAL - CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS
Lei nº5952/1987	LAR DA AMIZADE
Lei nº10881/2010	LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MENINO JESUS - LARCAMJE
Lei nº5131/1982	LAR DE SANTO ANTÔNIO DOS EXCEPCIONAIS
Lei nº11098/2011	LAR ESPERANÇA

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº9226/2003	LAR ESPÍRITA JOSÉ SIMÕES DE MATTOS
Lei nº6607/1990	LAR FABIANO DE CRISTO
Lei nº7780/1996	LAR MARIA MENINA
Lei nº5048/1981	LAR OTILIA CHAVES
Lei nº7980/1997	LAR SANTA FLORA
Lei nº7625/1995	LEGIÃO ASSISTENCIAL DE APOIO AO PACIENTE DE CÂNCER - LAAPAC
Lei nº9700/2004	LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV
Lei nº3207/1968	LICEU MUSICAL PALESTRINA
Lei nº11817/2015	LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO (LABRE-RS)
Lei nº3520/1971	LIGA DE AMPARO AOS NECESSITADOS
Lei nº12337/2017	LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER NO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº5639/1985	LOJA MAÇÔNICA SABEDORIA E PRUDÊNCIA Nº 78
Lei nº3539/1971	LOJA PORTO ALEGRE - AMORC
Lei nº5956/1987	LOJA SIMBÓLICA CIDADE DE PORTO ALEGRE Nº 47
Lei nº6275/1988	LOJA SIMBÓLICA SOPHIA Nº 60 INSTITUIÇÃO MAÇÔNICA
Lei nº7284/1993	MASSOLIN DE FLORI SOCIETÀ TALIANA
Lei nº8929/2002	MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE
Lei nº7711/1995	MOVIMENTO ASSISTENCIAL DA BRIGADA MILITAR
Lei nº13264/2022	MOVIMENTO DE UNIÃO, SOLIDARIEDADE, PAZ E JUSTIÇA SOCIAL
Lei nº3627/1972	MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO
Lei nº7861/1996	MOVIMENTO GNÓSTICO CRISTÃO UNIVERSAL DO BRASIL NA NOVA ORDEM - CENTRO DE ESTUDOS PORTO ALEGRE
Lei nº6403/1989	MOVIMENTO GNÓSTICO UNIVERSAL DE PORTO ALEGRE

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº8636/2000	MOVIMENTO PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Decreto nº 22078/2023	MOVIMENTO UNIÃO PAZ E SOLIDARIEDADE
Lei nº11816/2015	NÚCLEO COMUNITÁRIO E CULTURAL DE BELÉM NOVO
Lei nº4078/1975	OBRA SOCIAL DA MÃE DE DEUS
Lei nº5451/1984	OBRA SOCIAL IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA - OSICOM
Lei nº6395/1989	OBRA SOCIAL SANTA LUIZA
Lei nº8750/2001	ONG PARCEIROS VOLUNTÁRIOS
Lei nº10907/2010	ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE VIDA VIVA
Lei nº11222/2012	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BRASIL MELHOR
Lei nº8538/2000	PACTO/POA – PROGRAMA DE AUXÍLIO COMUNITÁRIO TERAPÊUTICO DE PORTO ALEGRE
Lei nº9414/2004	PARTENON TÊNIS CLUBE, SOCIEDADE RECREATIVA, DESPORTIVA E CULTURAL
Lei nº4031/1975	PATRONATO LIMA DRUMMOND
Lei nº6386/1989	PETRÓPOLE TÊNIS CLUBE
Lei nº3037/1967	PIA INSTITUIÇÃO PEDRO CHAVES BARCELLOS
Lei nº7694/1995	PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO
Lei nº10882/2010	PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA MARTA E MARIA
Lei nº11515/2013	PROJETO BICHO DE RUA
Lei nº9727/2005	PROJETO EDUCAÇÃO VIDA E SAÚDE - SERVIÇO COMUNITÁRIO
Lei nº11318/2012	PS EMPRESA JÚNIOR
Lei nº9780/2005	PSORISUL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PORTADORES DE PSORIASSE
Lei nº10252/2007	SANATÓRIO BELÉM
Lei nº11915/2015	SEMPRE MULHER: INSTITUTO DE PESQUISA E INTERVENÇÃO SOBRE RELAÇÕES RACIAIS
Lei nº4542/1978	SERRA CLUBE DE PORTO ALEGRE

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº7320/1993	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº12282/2017	SESOMATR - SERVIÇO SOCIAL MARY TARANGER
Lei nº13278/2022	SINDICATO RURAL DE PORTO ALEGRE
Lei nº4531/1978	SOCIEDADE AMPARO E BENEFICÊNCIA AOS BRASILEIROS E VETERANOS DE GUERRAS
Lei nº3158/1968	SOCIEDADE ASSISTENCIAL SÃO JOSÉ, DA PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DO PÃO DOS POBRES
Lei nº8341/1999	SOCIEDADE BENEFICENTE AFRO-BRASILEIRA REINO DE OGUM E MÃE JUREMA
Lei nº10137/2007	SOCIEDADE BENEFICENTE BOM PASTOR
Lei nº3093/1967	SOCIEDADE BENEFICENTE CRECHE MAMÃE MARGARIDA
Lei nº6104/1988	SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL BAMBAS DA ORGIA
Lei nº8283/1999	SOCIEDADE BENEFICENTE E EDUCACIONAL SÃO CRISTÓVÃO - SBSC
Lei nº6193/1988	SOCIEDADE BENEFICENTE ESPERANÇA
Lei nº3631/1972	SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES
Lei nº6408/1989	SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES
Lei nº7561/1994	SOCIEDADE BENEFICENTE FILHAS DE JESUS
Lei nº7710/1995	SOCIEDADE BENEFICENTE LUZ E VIDA
Lei nº8732/2001	SOCIEDADE BENEFICENTE MARIA GALBUSERA
Lei nº7205/1992	SOCIEDADE BENEFICENTE MORIÁ
Lei nº7371/1993	SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE BELÉM
Lei nº7314/1993	SOCIEDADE BENEFICENTE RECREATIVA IMPERADORES - GRUPO CARNAVALESCO IMPERADORES DO SAMBA
Lei nº7611/1995	SOCIEDADE BENEFICENTE SETE FLEXAS E OXALA
Lei nº13367/2023	SOCIEDADE BENEFICENTE, CULTURA E RECREATIVA MOCIDADE INDEPENDENTE LOMBA DO PINHEIRO (SBCR MOCIDADE)

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº12726/2020	SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL
Lei nº3118/1967	SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E BENEFICENTE DE PORTO ALEGRE
Lei nº6768/1990	SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS
Lei nº6405/1989	SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS "ZONA CENTRAL"
Lei nº8605/2000	SOCIEDADE CIVIL FILHAS DE SANTA MARIA DA PROVIDÊNCIA
Lei nº4472/1978	SOCIEDADE COLUMBÓFILA SUL RIO-GRANDENSE
Lei nº5098/1982	SOCIEDADE COMUNITÁRIA HERÓPHILO DE AZAMBUJA
Lei nº5697/1985	SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE PADRE REUS
Lei nº5972/1987	SOCIEDADE DE AMIGOS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA - SAMBRÁS-RS
Lei nº5266/1982	SOCIEDADE DE APOIO AO DOENTE MENTAL - SADOM
Lei nº6466/1989	SOCIEDADE DE AUXÍLIO MÚTUO
Lei nº6736/1990	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CARIDADE
Lei nº4096/1975	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SANTA ROSA DE LIMA
Lei nº7421/1994	SOCIEDADE DE MÚSICA E ORQUESTRA DE CÂMARA - SOMÚSICA
Lei nº3256/1969	SOCIEDADE DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº7028/1992	SOCIEDADE DORCAS
Decreto nº 22078/2023	SOCIEDADE DOS AMIGOS DO JARDIM INGÁ
Lei nº3693/1972	SOCIEDADE DOS SURDOS DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº4257/1976	SOCIEDADE EDUCACIONAL ESCOLA PORTO ALEGRENSE
Lei nº6269/1988	SOCIEDADE EDUCACIONAL SUL-RIO-GRANDENSE
Lei nº10168/2007	SOCIEDADE ESPÍRITA AMOR DO MESTRE JESUS
Lei nº6776/1991	SOCIEDADE ESPÍRITA BENEFICENTE AMOR E CARIDADE
Lei nº7612/1995	SOCIEDADE ESPÍRITA CASA DA CARIDADE

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº12036/2016	SOCIEDADE ESPÍRITA CASA DO CAMINHO
Lei nº4153/1976	SOCIEDADE ESPÍRITA DE UMBANDA PAI JOAQUIM
Lei nº4444/1978	SOCIEDADE ESPÍRITA DR RAMIRO D`AVILA
Lei nº7774/1996	SOCIEDADE ESPÍRITA E BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES
Lei nº3151/1968	SOCIEDADE ESPÍRITA FEMININA MARIA DE NAZARÉ
Lei nº2961/1966	SOCIEDADE ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS
Lei nº5623/1985	SOCIEDADE ESPÍRITA IRMÃO MIRANDA
Lei nº6394/1989	SOCIEDADE ESPÍRITA REENCONTRO-SER
Lei nº7257/1993	SOCIEDADE ESPÍRITA REFORÇO DA VERDADE
Lei nº8530/2000	SOCIEDADE ESPÍRITA SEBASTIÃO LEÃO
Lei nº7339/1993	SOCIEDADE HUMANITÁRIA PADRE CACIQUE
Lei nº11884/2015	SOCIEDADE ITALIANA DO RIO GRANDE DO SUL - SIRGS
Lei nº6237/1988	SOCIEDADE LEGIÃO ESPÍRITA
Lei nº7198/1992	SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO
Lei nº4165/1976	SOCIEDADE MANTENEDORA DA ESCOLA DE APICULTURA SANTA RITA
Lei nº10213/2007	SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCAÇÃO - SOME
Lei nº5704/1985	SOCIEDADE METODISTA BENEFICENTE
Lei nº5906/1987	SOCIEDADE METODISTA DE AMPARO À INFÂNCIA - SOMAI
Lei nº3519/1971	SOCIEDADE ORNITOLÓGICA RIO-GRANDENSE
Lei nº9808/2005	SOCIEDADE PARTENON LITERÁRIO
Lei nº3209/1968	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE PORTO ALEGRE
Lei nº8468/2000	SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO
Lei nº6814/1991	SOCIEDADE PSICANALÍTICA DE PORTO ALEGRE

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº13339/2022	SOCIEDADE RECREATIVA BENEFICENTE CULTURAL FIDALGOS E ARISTOCRATAS
Lei nº7224/1993	SOCIEDADE RECREATIVA E BENEFICENTE ESTADO MAIOR DA RESTINGA
Lei nº8500/2000	SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA
Lei nº8459/2000	SOCIEDADE SUL-RIOGRANDENSE ALEMÃ DE ENSINO E SAÚDE
Lei nº11324/2012	SOCIEDADE TÊNIS, EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL (STEPS)
Lei nº13290/2022	SOCIEDADE UNIÃO DA VILA DOS EUCALIPTOS – SUVE
Lei nº10262/2007	SOMOS - COMUNICAÇÃO, SAÚDE E SEXUALIDADE
Lei nº4757/1980	SPORT CLUB INTERNACIONAL
Lei nº3807/1973	TOURING CLUB DO BRASIL
Lei nº13358/2023	TRADIÇÕES GAÚCHAS GALPÃO MISSIONEIRO
Lei nº8152/1998	UGEIRM/SINDICATO DOS ESCRIVÃES, INSPETORES E INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº3683/1972	UNIÃO BENEFICENTE DE SENHORAS MONTE LÍBANO
Lei nº12331/2017	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA (UBEA)
Lei nº4789/1980	UNIÃO COMUNITÁRIA DA CAPELA DO MENINO JESUS - "UNICOM"
Lei nº13429/2023	UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE PORTO ALEGRE E REGIÃO METROPOLITANA
Lei nº10732/2009	UNIÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO SUL - UCERGS
Lei nº5967/1987	UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL, REGIÃO DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº11526/2013	UNIÃO DOS MILITARES EVANGÉLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - UMERGS
Lei nº8226/1998	UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL - UVERGS
Lei nº5074/1981	UNIÃO ESTADUAL DOS FUNCIONÁRIOS EXECUTIVOS DO RIO GRANDE DO SUL - UNE- FERGS
Lei nº3430/1970	UNIÃO GAÚCHA DE CRIADORES DE CANÁRIOS
Lei nº5741/1986	UNIÃO GAÚCHA DOS ESCRIVÃES, INSPETORES, INSPETORES DE DIVERSÕES PÚBLICAS, INVESTIGADORES, RADIOTELEGRAFISTAS E MECÂNICOS POLICIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº Ato Legal	NOME DA ENTIDADE
Lei nº4474/1978	UNIÃO GAÚCHA DOS POLICIAIS CIVIS - UGAPOCI
Lei nº5573/1985	UNIÃO GAÚCHA DOS PROFESSORES TÉCNICOS
Lei nº3035/1967	UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS DE PORTO ALEGRE (UMES-PA)
Lei nº5894/1987	UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - USBEE
Lei nº6125/1988	UNIDADE-ASSOCIAÇÃO PARA PESQUISAS POLICIAIS
Lei nº9455/2004	VETERAN CAR CLUB DO BRASIL - CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DO RIO GRANDE DO SUL
Lei nº9458/2004	VIA - PRÓ DOAÇÕES E TRANSPLANTES
Lei nº13328/2022	YPIRANGA FUTEBOL CLUBE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.751.059/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VIVENDO ATOS 29		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-01 - Orfanatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VISCONDE DO RIO GRANDE	NÚMERO 85	COMPLEMENTO *****
CEP 90.620-120	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 9350-5975	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/11/2023** às **15:54:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR

1.1 – Origem do recurso: Emenda Parlamentar – Câmara dos Vereadores
1.2 – Vereador: Hamilton Sossmeier
1.3 – Número: Lei nº13370/2023 ASSOCIAÇÃO VIVENDO ATOS 29
1.4 – Ano: 2024
1.5 – Valor: R\$ 40.000,00
1.6 – Objeto: Manutenção do Projeto Oásis

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE

Razão Social: Associação Vivendo Atos 29		CNPJ: 36.751.059.0001-69	
Endereço: Visconde do Rio Grande, 85, Santana		E-mail: contatoenanferreira@hotmail.com	Site: @familiaatos29
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90620120	DDD/Telefone: 51993505975
Conta Corrente: 00000922-5		Banco: Caixa Econômica	Agência: 3567
Nome do Representante Legal: Renan de Lemos Ferreira			
Identidade/Órgão Expedidor: SSP-RS		CPF: 02383827029	DDD/Telefone: 51993505975
Endereço: Salgado Filho, 359, Centro – Porto Alegre - RS		E-mail: contatoenanferreira@hotmail.com	

3 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA PROPONENTE

3.1 – Ano de fundação: 2020
3.2 – Foco de atuação: Acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social
3.3 – Experiência da OSC que a torna apta a realizar as atividades ou projetos objeto deste Plano de Trabalho: A instituição possui vasta experiência em acolhimento institucional de pessoas. Em 2019, os fundadores da instituição trabalharam diretamente com acolhimento de crianças e adolescentes e se depararam com a realidade em Porto Alegre e região Metropolitana de grande demanda de jovens que deixavam os espaços de acolhimento sem perspectiva de realocação em espaço protetivo. Em contato com a FASC foi informado que no ano de surgimento da instituição (2019) cerca de 70 jovens completariam a maioridade e teriam que deixar os espaços protetivos. Diante dessa realidade, a instituição teve surgimento para suprir especificamente a demanda de acolhimento de jovens que deixam os abrigos e casas lares e precisam se deparar com a realidade da vida adulta. Sendo assim, em novembro de 2019, o primeiro serviço ofertado pela instituição diz respeito a uma República de acolhimento para jovens que completam a maioridade em abrigos e casas lares e precisam deixar estes espaços protetivos, que se mantem até a data atual. Posteriormente, a instituição se expandiu ofertando outros serviços, quais sejam:

<ul style="list-style-type: none"> • Casa de acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica juntamente com seus filhos – Porto Alegre - RS; • República para pessoas em processo de saída das ruas e acolhimento noturno – Esteio – RS; • Casa de Acolhimento Permanente para Imigrantes e Refugiados – Esteio – RS; • Casa Lar para acolhimento de criança e adolescente (02)– Alvorada – RS • Acolhimento Noturno para pessoas em situação de Rua – Alvorada – RS. • Residencial Inclusivo (02) – Alvorada – RS. • Serviço de acompanhamento de famílias em vulnerabilidades – Osório – RS • Acompanhamento de medida socioeducativa – Osório – RS. • Execução da Ampliação do Centro de Referência em Direitos Humanos – SMDS – Porto Alegre – RS.
<p>3.4 – Quantidade de profissionais vinculados à OSC:; 90 (noventa) pessoas.</p>

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

<p>4.1 – Identificação do objeto</p> <p>Executar Acolhimento Institucional Provisório (Casa - Abrigo) em Porto Alegre, destinadas vítimas de violência doméstica em situação de risco de morte ou grave ameaça, visando ofertar proteção integral com recursos materiais, hospedagem, alimentação, higienização e apoio psicossocial.</p>
<p>4.2 – Período de execução: Intermitente.</p>
<p>4.3 – Justificativa:</p> <p>Os avanços referidos na legislação mencionada e nos locais de proteção à mulher se mostram de grande importância para coibir os meios de violência vivenciados diariamente por esse público.</p> <p>Todavia, o que tem se visto na prática é um ciclo de violência vivido, por vezes, mesmo após a efetiva denúncia e tomada de medidas com base na legislação, uma vez que após efetuar a devida comunicação, a mulher acaba por retornar ao local onde a violência se perpetua.</p> <p>Ainda em 2020, há no Brasil raríssimos espaços de proteção e acolhimento à mulher vítima de algum tipo de violência doméstica. A vítima, após tomar um grande passo e efetivar a denúncia, por vezes acaba retornando ao ciclo de violência, sendo sua única saída concreta residir em outro local.</p> <p>A busca por auxílio, por espaços que efetivamente acolham estas mulheres, fazem parte do que a pesquisadora latinoamericana Montserrat Sagot denomina de rota crítica. No momento em que é tomada a decisão de romper com esse ciclo, a mulher acaba vivenciando outras formas de discriminação e violência. As mulheres percorrem diversas rotas e itinerários até chegar a uma decisão, espaço, situação que lhes seja favorável. O início desta rota implica riscos: as ameaças e violências física e matrimonial podem aumentar. Esse é um momento crítico, pois caso não haja esse olhar sensível de alguém que acolha, ela acaba retornando para aquele meio, pois não visualiza uma rede que lhe apoie e onde ela tenha um real suporte para que ela possa recomeçar sua vida, construindo uma nova trajetória.</p> <p>Posto isto, a criação de um local onde a mulher, na condição de vítima possa residir de forma segura, se manter em distância do agressor e possibilitar a esta atendimento em três pilares: social, psicológico e jurídico.</p> <p>A necessidade vivenciada na realidade fática demonstra que a mulher em situação de vulnerabilidade, em sua grande maioria, acaba por permanecer no local de violência, em razão de dependência do agressor, seja ela financeira ou emocional. A inexistência, ou no mínimo escassez de um local onde seja possibilitado a mulher um acompanhamento psicológico e um incentivo a profissionalização, acaba por fazer com que o ciclo de violência se perpetue.</p> <p>Diante disto, a problemática exposta justifica a necessidade do trabalho a ser desenvolvido, demonstrando que a criação de um espaço para esse público acabaria por contribuir demasiadamente, não somente para fazer cessar o ciclo da violência, mas para promover as vítimas o recomeço de uma vida com dignidade, onde seus direitos básicos sejam assegurados.</p>

4.4 – Descrição da realidade que será objeto da parceria e demonstração do nexo entre a realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas:

Os números que descrevem a violência contra as mulheres no Brasil apontam para a existência de um problema pernicioso. Durante muitos anos este foi um tema que não tinha eco necessário nas esferas públicas e sociais, pois havia uma ideia de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Desde a década de 80, percebe-se um avanço em relação aos movimentos do poder público e de movimentos sociais na luta pela violência contra a mulher e quando analisados os dados, os mesmos assustam e nos deparamos com uma realidade preocupante.

Na medida em que movimentos feministas, grupos de mulheres e poder judiciário, passam a olhar a violência contra a mulher e denunciá-la através de textos, campanhas, estatísticas, os números da violência tem se tornado expressivos e assustadores. Na América Latina, segundo Sagot (2000)¹, a violência doméstica atinge 1 em cada 3 mulheres. Importante pontuar que em muitos casos, as mulheres sofrem abuso de poder, violência física e psicológica, mas não percebem essas atitudes como atitudes violentas. E esta questão é muito preocupante, pois no momento em que não se percebem pequenas atitudes do cotidiano – um apelido, o controle do celular, o controle de compras que a mulher realiza, um empurrão – como atitudes violentas, continua-se reproduzindo e naturalizando a violência.

As estatísticas apontam um crescimento nos índices de violência contra a mulher, principalmente se considerarmos o ano de 2020, com a pandemia do Coronavírus. Os casos de tentativa de feminicídio, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, até o mês de outubro 2020, aumentaram 15% em relação a todo o ano de 2019. Igualmente, os casos de ameaça, lesão corporal e estupro, representam até o momento 60% das ocorrências evidenciadas no ano de 2019.

Com o aumento dos índices, chama a atenção que houve uma queda de 9,4%² nos registros de Boletins de Ocorrência no estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2020 em comparação ao ano de 2019. Porém, este não é um dado a ser comemorado. Ele retrata a dificuldade da mulher chegar à delegacia, a algum local ou alguém que possa auxiliá-la já que com a pandemia, a mesma teve de ficar junto com o agressor dentro de sua residência, sendo muitas vezes impedida de sair ou mesmo de acessar algum recurso, como celular, para buscar auxílio.

Em contrapartida, houve um aumento de 431% nos relatos de brigas e discussões no Twitter, presenciadas por vizinhos entre fevereiro e abril de 2020, contabilizando 521 mil menções contendo algum indicativo de brigas entre casais.

No ano de 2015, foi sancionada a Lei 13.104/2015, que tipifica o feminicídio, o assassinato de uma mulher em razão de sua condição de gênero (ROICHMANN, 2020, p.357)³. Porém, mesmo com essa lei, o número de feminicídios no Brasil cresceu, principalmente entre mulheres negras. Chama a atenção, que o número de homicídios de mulheres brancas caiu, sendo possível observar que a lei tem funcionado, mas principalmente para as mulheres brancas, tendo queda de 11% dos casos. Entre as mulheres negras, os casos aumentaram em 12%.

Os dados disponíveis permitem inferir que o problema da violência contra a mulher está estreitamente ligado à violência doméstica: dentre as mulheres assassinadas, muitas morreram pela ação de pessoas com quem mantinham ou mantiveram um relacionamento afetivo. A situação é ainda mais preocupante, quando falamos de mulheres negras.

A literatura apresenta diversos aspectos conceituais, parâmetros e tipificações; considera-se neste estudo que a violência contra a mulher é resultante de um conflito de gênero, ou seja, da condição socialmente construída do que é ser mulher. A violência contra a mulher é corroborada, portanto, por uma sociedade em que se estabelece relações de poder assimétricas e hierarquizadas entre os sexos. Isto é, os homens agredem as mulheres por sentirem-se com esse poder; ao mesmo tempo, as mulheres se submetem à violência porque esse seria o seu papel dentro da sociedade patriarcal.

No momento em que as mulheres passassem a questionar a naturalização da opressão e da discriminação de que são vítimas, haveria o rompimento de sua submissão à violência imposta por seus cônjuges, companheiros ou quaisquer outros homens de sua convivência afetiva e familiar. Contudo, a violência doméstica ainda é considerada uma questão de difícil abordagem, tornando-se uma forma de violência, muitas vezes, sutil e de difícil constatação.

Em muitos casos, mesmo tendo a oportunidade de recorrer às políticas públicas especializadas e, nesses espaços, refletir sobre sua condição, ou até mesmo correndo risco

de morte e estando suas vidas em perigo, as mulheres permanecem sujeitas a relações mediadas pela violência.

São vários os fatores que dificultam e desestimulam a mulher a revelar a situação de violência vivida. Primeiro, há a ideia de que a violência doméstica é uma questão de ordem privada e, portanto, desagradável e vexatória de se expor aos outros. Também, em muitos casos, a mulher não percebe que as palavras ditas e as situações vividas, configuram violência. Quando o percebem, a situação já tomou proporções sérias e que necessitam de intervenção do Estado, por meio de assessoria jurídica, medidas protetivas e acompanhamento psicológico. Depois, existe o entendimento de algum tipo de merecimento e culpa; ou seja, a vítima estaria sendo punida por não ter cumprido alguma obrigação. E, finalmente, os poucos espaços para o acolhimento dessas experiências

Importante destacar que, por muito tempo, no Brasil, o acesso das mulheres aos direitos, dos mais variados, esteve completamente negado. Somente na década de 80, as primeiras Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher iniciaram sua atuação. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Estado passa a garantir a assistência às vítimas, criando mecanismos para coibir de violência no âmbito familiar, como dispõe o art. 226, § 8.º: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. ”.

O direito de igualdade dos casais no casamento, na organização e direção da família foi outro avanço significativo garantido pela nova ordem constitucional; tal dispositivo acabou com a figura do chefe de família - tanto a mulher quanto o homem têm direitos e deveres iguais:

“Art. 226, § 5.º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

Em 2004 é publicado o primeiro Plano Nacional de Política para as Mulheres, e, finalmente, em 2006, a lei 11.340, procura conferir às mulheres um estatuto jurídico específico para a garantia dos direitos de uma vida sem violência. Comumente conhecido como Lei Maria da Penha, o dispositivo introduziu no ordenamento jurídico a categoria "violência baseada no gênero" (artigo 5º) e a equiparação entre violência doméstica e familiar contra a mulher e violação de direitos humanos.

Em seu artigo 7º, a lei define formas de violência doméstica e familiar da seguinte maneira:

“I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.”

No cenário internacional o documento que efetivou anos de luta e debates sobre o tema direitos da mulher, abordando a questão da violência, foi a Convenção da Mulher, em vigor desde 1981, considerada a grande Carta Magna mundial sobre o tema. Mesmo sendo o Brasil signatário desta Convenção desde 1984, foi em 2006, com a criação da Lei Maria da Penha que a violência contra mulher torna-se um tema que passa a ecoar e mobilizar esferas públicas para atitudes mais efetivas e assertivas.

A Lei Maria da Penha foi uma vitória na luta na busca por direitos, na agenda sobre a violência contra a mulher em nosso país. Ela foi sancionada no dia 07 de agosto de 2006, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Essa normativa surge a partir da história de violência

sofrida por Maria da Penha Maia Fernandes. O ex marido de Maria, sempre se mostrou um homem muito gentil, amoroso, muito agradável com todas as pessoas. Após o nascimento das filhas, seu comportamento começou a mudar; ele passou a ser intolerante, as agressões verbais eram constantes e só aumentavam. Porém, após estes “ataques”, arrependia-se, pedia desculpas e nesse momento, instaura-se o ciclo da violência. Esse jogo de horror sempre se repetia. Importante frisar aqui que esse processo de tortura, atitudes violentas, arrependimento e perdão, perpassam a grande maioria das mulheres vítimas de violência.

O termo ciclo da violência, classificada inclusive como teoria, passou a ser utilizado a partir de 1979, tendo como base uma pesquisa feita pela psicóloga americana Dra. Lenore Walker⁴ com 1500 mulheres, onde identificou padrões de comportamento em uma relação abusiva. Nesta pesquisa, foram identificadas três fases deste ciclo: construção da tensão, violência aguda, reconciliação/lua de mel.

A partir dos avanços significativos consolidados na legislação e na política, a questão do direito da mulher angariou um espaço importante no debate público. Porém, a despeito do reconhecimento social do problema, ainda são inúmeras as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para terem seus direitos efetivamente reconhecidos, diante das práticas discriminatórias que não raramente orientam as instituições judiciais e políticas.

4.5 – Forma de execução das atividades ou dos projetos:

O funcionamento da Casa é primordialmente destinado aos três tipos de atendimento: social, psicológico e jurídico, somada as propostas de profissionalização da mulher. Os atendimentos, juntos, formam um tripé, pois de acordo com o caso da usuária, um atendimento não alcança seu objetivo essencial sem o auxílio do outro, pois há colaboração e vínculo entre eles.

Em um primeiro momento se dá o atendimento social, realizado por meio do profissional de Serviço Social, é efetivada a identificação do problema, já no momento inicial de atendimento da mulher. No cadastro são feitas perguntas centrais para identificar o (s) tipo (s) de violência (s) sofrida (s). Conforme a extensão do problema apresentado, o qual muitas vezes engloba assistência em CRAS, CREAS, CAPS, ONGs especializadas, entre outros básicos, como por exemplo, a emissão de documentos pessoais da mulher e familiares. Conforme as necessidades da usuária são identificadas, o trabalho do assistente é orientar e afirmar à usuária que ela pode sair da situação de violência e/ou dependência, e que ele está pronto para auxiliá-la nesse processo.

Posteriormente, se dá o atendimento Psicológico, sendo na maior parte dos casos de violência doméstica este tipo de acompanhamento fundamental, pois o equilíbrio emocional é essencial para a recuperação da vítima e superação das dificuldades e traumas que a violência trouxe a sua vida. O atendimento é prestado de acordo com a necessidade da vítima: atendimento individual ou atendimento em grupo. Este é realizado com mulheres que estão no mesmo “estágio” de acompanhamento, e normalmente é voltado ao resgate da autoestima da mulher. O grupo é um espaço de escuta coletiva, um método terapêutico muito vantajoso às participantes. Inicialmente é firmado um “contrato moral” para que os desabafos ali relatados sejam resguardados e que o sigilo se mantenha. Nesse tipo de atendimento os problemas individuais das usuárias são trabalhados, mas ao mesmo tempo há uma problematização geral a ser discutida nos encontros, a qual a maioria dos presentes sofre: a baixa autoestima.

Assim, ao perceber casos distintos e ao mesmo tempo semelhantes é criado certo vínculo afetivo, a construção de amizade e de sororidade, o que contribui para a recuperação de todas, pois passaram e/ou passam por situações muito próximas. Conforme a intimidade cresce no grupo elas se sentem à vontade para fazer comentários e trocar conselhos. A valia do atendimento psicológico em grupo é tamanha, pois é ali as mulheres se fortalecem com o apoio da outra. Já o atendimento individual é normalmente destinado àquelas que estão vivenciando situações mais delicadas e ainda não se sentem à vontade para partilhar suas experiências e angústias.

Posteriormente, se encontra o raio de atuação do Atendimento Jurídico. Este atendimento é extremamente importante, pois encoraja a mulher a requerer seus direitos, e as mostra que existem mecanismos na lei que a farão sair do ciclo da violência. É nesta etapa que o profissional da área esclarece à mulher seus direitos e dá início ao caso. Quando há necessidade, a profissional poderá encaminhar a usuária aos demais órgãos relacionados da Rede, como por exemplo a Defensoria Pública, a Delegacia da Mulher entre outros. Normalmente, a procura pela assistência jurídica se dá após uma palestra oferecida pela Casa tratando sobre os direitos da mulher, ciclo da violência e a Lei Maria da Penha. Com isso,

muitas percebem o que efetivamente há de errado em sua vida e que precisam de amparo judicial.

Tais atendimentos ocorrem paralelamente ao imediato acolhimento da mulher no local juntamente com seus filhos menores, quando for o caso. A casa oferecerá a estrutura completa para que a mulher desfrute dos direitos básicos de moradia, alimentação e higiene.

Ainda como medida principal de efetividade do trabalho e não menos importante, se encontra a atuação constante da instituição no intuito de profissionalizar estas mulheres, possibilitando a estas uma independência financeira, que lhe permita deixar uma autonomia e uma reconstrução de vida independente e distante do ciclo de violência anteriormente identificado.

4.6 – Espaço físico onde será realizado o objeto da parceria:

O local onde o trabalho é desenvolvido consiste em um imóvel que contém 13 (treze) quartos individualizados, cozinha, dois espaços de convivência, banheiros coletivos, lavanderia, local para realização de oficinas e profissionalização, sala de reunião, bem como uma ampla área externa.

O imóvel se situa na Zona Sul do município de Porto Alegre - RS, em uma boa localização de fácil acesso ao transporte coletivo, sem perder a privacidade e a descrição que se exige em um projeto que acolhe o público referido. O local conta ainda com uma infraestrutura para recebimento de crianças, possibilitando que as mulheres permaneçam no local juntamente com seus filhos.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas a serem atingidas:	Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Meios de verificação:
Fornecer atendimento social, através de encaminhamentos para rede de proteção, assegurando seus direitos básicos de assistência.	Acolhimentos; Atendimentos; Desligamentos.	Relatórios
Garantir atendimento psicológico a fim de manter e reestruturar sua saúde psíquica.	Acolhimentos; Atendimentos; Desligamentos.	Relatórios
Ofertar atendimento jurídico de qualidade, assegurando o cumprimento das medidas legais cabíveis.	Acolhimentos; Atendimentos; Desligamentos.	Relatórios
Proporcionar meios de autossustento e autonomia, possibilitando que estas mulheres vivam de forma autônoma, encerrando por completo o ciclo de violência vivenciado.	Acolhimentos; Atendimentos; Desligamentos.	Relatórios

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Ati v.	Descrição da atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Acolhimento de mulheres juntamente com seus filhos	09 vagas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

7 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1 – RECEITAS

Receitas	Valor
Repasso - Emenda	R\$ 40.000,00
...	
TOTAL:	R\$ 40.000,00

7.2 – DESPESAS

Natureza da despesa	Detalhamento	Valor
1. Pagamento de pessoal	Coordenação (01)	R\$ 5.000,00
	Assistente Social (01)	R\$ 4.000,00
	Psicóloga (01)	R\$ 4.000,00
	Motorista (01)	R\$ 1.500,00
	Educadoras (02)	R\$ 3.000,00
	Encargos Sociais	R\$ 10.500,00
	Subtotal: R\$ 28.000,00	
2. Serviços de terceiros	-----	-----
3. Material de consumo	Alimentação	R\$ 6.000,00
	Manutenção	R\$ 1.000,00
	Gás	R\$ 500,00
	Farmácia	R\$ 500,00
	Subtotal: R\$ 8.000,00	
4. Despesas correntes	Energia Elétrica	R\$ 1.000,00
	Água	R\$ 1.000,00
	Transporte	R\$ 2.000,00
	Subtotal: R\$ 4.000,00	
TOTAL:		R\$ 40.000,00

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Especificação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1. Pagamento de pessoal	R\$ 28.000,00					
2. Serviços de terceiros	-----					
3. Material de consumo	R\$ 8.000,00					
4. Despesas correntes	R\$ 4.000,00					
Especificação	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

1. Pagamento de pessoal						
2. Serviços de terceiros						
3. Material de consumo						
4. Material permanente						
TOTAL:						R\$ 40.000,00

Porto Alegre, 14 de novembro de 2023.



RENAN DE LEMOS FERREIRA
Presidente